



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

# **PLANO DE CONTINGÊNCIA**

## **Plenário Presencial**

**Coronavírus SARS-CoV-2 (agente causal da COVID-19)**

**28 de maio 2020**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**1) ENQUADRAMENTO**

No âmbito dos termos estabelecidos no Plano de Contingência da ALRAA, que prevê a apresentação de um Plano de Contingência próprio para o funcionamento do Plenário presencial, dada a sua especificidade organizativa e logística, nomeadamente a participação de 57 Deputados e 11 membros do Governo, e ainda a presença de Assessores dos Grupos e Representações Parlamentares e Órgãos de Comunicação Social, apresentam-se, de seguida, um conjunto de medidas de prevenção geral que visam minimizar o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto no espaço da ALRAA.

**ASSIM, O PLANO VISA:**

Assegurar o pleno funcionamento do Plenário presencial, adequando-o e condicionando a utilização dos espaços comuns, nomeadamente acessos, sala do Plenário e bar, de acordo com as recomendações emanadas pela Autoridade de Saúde Regional e de forma a minimizar as condições de uma eventual propagação da COVID-19;

**2) GESTÃO, APROVAÇÃO E ATIVAÇÃO DO PLANO**

2.1) A elaboração, gestão, divulgação e atualização do presente plano de contingência é da competência da Secretaria Geral da ALRAA, sendo aprovado pela Presidente da ALRAA, ouvida a Conferência de Líderes.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**2.2)** A ativação/desativação do presente Plano resultará da abrangência das medidas tomadas face ao Plano Geral de Contingência da ALRAA.

**3) PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO**

Esta prevenção será mantida e monitorizada, mediante a aprovação do presente plano, onde se incluem as seguintes medidas imediatas:

- a)** Acompanhar as orientações transmitidas pela Direção Regional da Saúde (DRS);
- b)** Considerando a área da sala do Plenário, que se fixa em aproximadamente 315 m<sup>2</sup> (diâmetro de aproximadamente 20m), instalar uma nova área de bancada, de forma a assegurar o distanciamento entre Deputados Regionais (57), Membros do Governo (11), e auxiliares e colaboradores dos Grupos e Representações Parlamentares (7) em cerca de 2m (planta em anexo);
- c)** Utilização obrigatória de máscara de proteção individual em todas as áreas sociais das instalações interiores da Assembleia Legislativa, inclusive na sala do Plenário. Excetua-se essa obrigação quando o Deputado Regional ou Membro do Governo está no uso da palavra;
- d)** Só poderá ter acesso à sala do Plenário, para além dos deputados, um adjunto ou secretário ou auxiliar, por cada Grupo e Representação Parlamentar, bem como adjunto que presta apoio direto à Mesa da Assembleia. Terá igualmente acesso à sala do Plenário um técnico da RTP-Açores, para recolha imagens. Todos aqueles que têm acesso à sala do Plenário devem estar de máscara e proceder à higienização das mãos à entrada;
- e)** As entradas e as saídas serão orientadas por bancada, de modo a se evitar cruzamentos, estando o mapa afixado nas portas de entrada e saída do plenário



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

assim como será distribuído, em conjunto com o mapa de localização dos telefones, a todos os que tem acesso ao plenário;

- f) Acresce ao número referido na alínea anterior, um auxiliar que dará assistência ao Plenário, no que diz respeito a práticas de higiene e segurança, designadamente limpeza da tribuna após intervenções e substituição dos copos de água. Este auxiliar, deve estar com o EPI adequado e cumprir o estipulado na Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;
- g) Os Adjuntos e Secretários dos Partidos têm acesso às cabines que lhes estão destinadas, cuja ocupação está limitada a uma pessoa, por força da sua reduzida dimensão. As cabines serão previamente higienizadas e arejadas, procedimentos a seguir a cada utilização;
- h) Considerando o número insuficiente de cabines para albergar todos os Órgãos de Comunicação Social, só será permitida a permanência de um elemento por Órgão de Comunicação no plenário. Aos Órgãos de Comunicação Social para os quais não sejam possível disponibilizar uma cabine será facultado um espaço adequado para assistirem aos trabalhos parlamentares via plenário online;
- i) No que concerne aos acessos às instalações da Assembleia Legislativa, no período em que decorre o Plenário presencial, de forma a evitar um elevado fluxo de pessoas pela mesma porta de entrada, torna-se necessário disciplinar, da seguinte forma:
  - Conforme estipulado no Plano de Contingência Geral, os funcionários, acedem ao edifício pela entrada principal;
  - Os membros do Gabinete da Presidência, Deputados, pessoal de apoio aos Grupos e Representações Parlamentares e Membros do Governo e ainda os jornalistas presentes, acedem ao edifício pelas portas do Pátio das Ilhas;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

- O público acede pela porta exterior das Galerias e está sujeito ao uso obrigatório de máscara social, à regra do distanciamento físico de aproximadamente de 2 metros e ao número de lugares disponíveis, que fixa em 10 lugares. A porta de acesso interior permanece fechada;
- j)** Afetar um auxiliar de limpeza em cada piso, de forma a assegurar a devida higienização das instalações sanitárias, de acordo com estipulado na Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;
- k)** O parque de estacionamento no piso 2 e 3 estão destinados aos Deputados. O piso 1 fica reservado aos funcionários
- l)** No que concerne ao Bar, foram adotadas medidas específicas a observar durante o período em que decorre o Plenário presencial:
  - Capacidade máxima da lotação do bar, em 12 pessoas, correspondendo a 2/3 da sua capacidade, conforme o disposto na Circular Informativa nº 43, de 06 de maio de 2020, cujo controle será efetuado por um Vigilante ou Auxiliar destacado para o efeito;
  - Utilização obrigatória de máscara por parte dos funcionários do bar e dos utentes, devendo a máscara apenas ser removida pelo utente aquando do início do momento de degustação e alimentação e novamente reposta após o seu término;
  - As mesas estarão dispostas com uma distância aproximadamente de 2 metros entre elas, assim como o seu desalinhamento, sendo que as mesas disponíveis só podem ser utilizadas por uma pessoa (mesas altas) e/ou por duas (mesas de vidro);



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

- No acesso ao balcão, é permitida a permanência de duas pessoas em simultâneo, desde que assegurado o devido distanciamento físico (aproximadamente de 2 metros), não sendo, no entanto, permitido a realização de refeição ao balcão;
- Será assegurado por um auxiliar de limpeza da ALRAA, de forma regular, a limpeza e higienização das mesas e cadeiras, assim como das casas de banho do bar, que durante a realização do Plenário estarão disponíveis para uso dos funcionários do Bar, Deputados, Membros do Governo e Pessoal de Apoio aos Gabinetes dos Grupos e Representações Parlamentares;
- O acesso ao bar far-se-á pelo interior do edifício, estando igualmente disponíveis as duas portas do bar com acesso ao jardim (uma para entrada outra para saída, devidamente identificadas), ficando, no entanto, salvaguardado que a entrada por essa porta está condicionada ao número máximo de pessoas que se encontram no interior do bar;
- As pessoas que aguardam vez para aceder ao bar devem permanecer nas imediações, respeitando o devido distanciamento físico;
- Não serão fornecidas refeições durante a semana do Plenário, estando assegurando apenas serviço de snack;
- Recomenda-se que seja efetuada de forma prévia a reserva dos produtos que necessitem de confeção (por exemplo: sandes e tostas), abreviando, dessa forma, o atendimento presencial;
- No que concerne aos horários e respetivo acesso, por força da limitação máxima, durante os intervalos regimentais, a sua utilização está limitada apenas aos senhores Deputados Regionais, aos Membros do Governo, aos funcionários e colaboradores dos Grupos e Representações Parlamentares afetos à sala do plenário e OCSs;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

- m)** Afetar um auxiliar de limpeza em cada piso, de forma a assegurar a devida higienização das instalações sanitárias, de acordo com estipulado na Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;
- n)** Nas demais medidas de segurança, higiene e eventual isolamento, não descritas no presente documento, aplica-se o plasmado no Plano de Contingência Geral da ALRAA e no Plano de Contingência do Bar da ALRAA;
- o)** Serão disponibilizados dispensadores com solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com 70% de álcool (SABA) em vários locais da sala do plenário, cabines, galerias e Passos Perdidos, os quais serão monitorizados para garantir o seu abastecimento;
- p)** Será dada formação/sensibilização sobre as regras de utilização (lavagem mãos, EPI, entre outros) e afixada informação sobre a Covid-19.